

Assunto **Recurso PR 05.20**
De Marcia Castro - Hidrometer <licitacao@hidrometer.com.br>
Para DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
<licitacao@saecatalao.com.br>
Data 26-02-2020 17:24



- DEFESA PREVIA - HIDROMETROS1.pdf (~213 KB)
- Contrato Social HDB.pdf (~6,2 MB)

Boa Tarde,

Segue recurso referente ao pregão 05.2020

Obs. Segue anexo Contrato Social


Estamos à disposição

Atenciosamente,




Márcia Castro
DEPTO. DE LICITAÇÃO

IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA
CNPJ: 06.861.118/0001-90

 R. Napolis, 327 – Jd Colibri
Cotia – SP CEP: 06712-380

 55 11 3674-1788 / 55 11 96186-0625

 www.hidrometer.com.br

ILMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - E JULGAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAE) DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO.

PREGÃO PRESENCIAL nº 0005/2020

HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob o número 31.850.762/0001-00, sediada na Rua Giacomo Dalcin, 472 – Bairro Nova Gerty – São Caetano do Sul - SP, representada por seu Sócio e representante legal, vem respeitosamente à presença dessa D. Diretoria, apresentar as suas razões de DEFESA PRÉVIA em face da r. decisão que considerou a requerente INABILITADA por não ter, segundo consta da ATA elaborada na sessão pública realizada em 19/02/2020, apresentado os documentos exigidos para habilitação, conforme cláusula 10.2.3. do edital em epígrafe.

Da Inabilitação

Com a devida e necessária vênia, mas não concorda a requerente com a inabilitação declarada e aplicada pelo Sr. pregoeiro, pois, ao contrário do alegado, ela (*requerente*) apresentou os atos constitutivos atualizados; ou seja, apresentou o contrato social devidamente atualizado e consolidado na ocasião do credenciamento ato que, por sua vez, ocorreu pouco antes da abertura do envelope destinado à habilitação.

Em outras palavras, a requerente foi considerada inabilitada por não repetido o ato que há poucos minutos já havia realizado. Para melhor entender, explica a requerente que o mesmo documento exigido para habilitação (10.2.3 – *ato constitutivo*) já havia sido entregue ao pregoeiro na oportunidade do credenciamento (8.2.2 – *ato constitutivo*). A prova do alegado assenta-se no fato dela (*requerente*) ter vencido essa etapa.

Para melhor esclarecer o acima alegado, pede mais uma vez vênia para traçar os atos praticados para realização e conclusão do certame.

Antes, no entanto, reitera, ainda que sob pena de se tornar repetitiva, que, no mesmo dia, ou seja, em 19/02/2020, foram realizados todos os atos necessários para a conclusão do pregão, inclusive, com a indicação de credenciamento, vencedora, habilitada (*item 8 da ATA*) e, posteriormente, inabilitada.

Assim, como consignado na referida ATA, a abertura da sessão ocorreu as 09h00, sendo certo que o seu encerramento ocorreu no mesmo dia, horas após. Seguindo essa dinâmica revela-se de fácil compreensão que todos os atos foram realizados seguindo uma sequência lógica, conforme disposição do edital; portanto, logo após a entrega dos envelopes (01 e 02), encerrou-se a fase de credenciamento tendo como resultado a aprovação da requerente, por ter, segundo análise do pregoeiro, entregue os documentos exigidos para tal fase, sobretudo os atos constitutivos (8.2 do edital).

Esses documentos, ou seja, os indicados no item 8.2 do edital, são os mesmos exigidos para habilitação e, por conta disso, foram entregues no mesmo ato. Alias, por força dessa dinâmica de apresentação, o pregoeiro não só considerou a requerente credenciada como também, após vencer pela melhor proposta (*melhor preço*), **habilitada**, conforme registro realizado no item 8 da ATA.

Evidentemente, que o pregoeiro considerou a requerente credenciada e habilitada por ter em mãos todos os documentos exigidos para o credenciamento e habilitação, sobretudo, o ato constitutivo (*contrato social*).

Data maxima venia não se mostra crível e tampouco razoável admitir e se render a inabilitação pelo simples fato de o ato constitutivo ter sido apresentado fora do envelope 02. Ou seja, pelo fato de a requerente

não ter extraído outra cópia dele para então coloca-lo dentro do envelope. Tal formalidade é desnecessária, já que a finalidade da apresentação do contrato social (*análise dos atos constitutivos*) foi cumprida em ambas as etapas.

Com efeito, todos os documentos exigidos nas citadas etapas estavam com o pregoeiro, posto que foram apresentados. Entretanto, em razão de o item 8.2 e 10.2.3 mencionarem o mesmo documento para as 02 etapas (*contrato social*), entendeu a requerente ser suficiente a sua apresentação junto com os dois envelopes, pois ele (*ato constitutivo*) serviria, como de fato serviu para as duas etapas.

Repita-se, o ato constitutivo foi apresentado e analisado. O excesso de formalismo não pode servir para extrair do procedimento licitatório (*pregão*) a sua finalidade que, como é sabido, finca-se na busca pelo melhor PREÇO.

A sua finalidade foi alcançada até a decisão, equivocada, que inabilitou a requerente, tirando-a, sem razão e fundamento, daqueles itens que foi considerada vencedora por apresentar o melhor preço.

Ora, permitir que a inabilitação prospere pelo simples fato de o ato constitutivo (*contrato social*) não estar dentro do envelope em razão dele ter sido apresentado minutos antes e, portanto, estar inserido no processo licitatório, significa extrair, sem razão e fundamento, a essência e

finalidade de todo o procedimento instaurado, que, como se espera, assenta-se na busca pelo melhor preço.

A manutenção da decisão de inabilitação revelar-se-á significativo desserviço. O excesso de formalidade, diga-se, completamente desnecessário, não pode fulminar a eficiência (*princípio constitucional – art. 37 da CF*) como também a eficácia e finalidade do serviço público.

Em outras palavras, não há como se curvar a r. decisão que inabilitou a requerente, permitindo, assim, que a segunda colocada, cuja proposta apresenta valores bem maiores, seja vencedora e execute o contrato. Essa condição, por certo, onerará, sobremaneira, o erário.

A inabilitação da requerente, vencedora do certame por ter apresentado o melhor preço, terá como consequência, a contratação em valor bem superior àquele considerado como vencedora do pregão.

Nem se diga que a requerente não cumpriu com as normas esculpidas no edital, pois todos os documentos exigidos, inclusive, os atos constitutivos (*contrato social*) foram apresentados e analisados na sessão pública instalada para a realização do pregão.

Por todas as razões acima indicadas, faz a requerente uso do presente remédio para ver a r. decisão que a considerou inabilitada REFORMADA, tornando-a, por consequência lógica, habilitada, como restou

consignado na r. decisão exarada no item “8” da ATA em questão, retomando, assim, a eficiência que de ordinário se espera de tais atos.

Da Preferência para Micro Empresa e EPP – Item 04

Com relação ao item 04 que, por sua vez, tratou do lote de 16.000 hidrômetros unijato, entende a requerente que o pregoeiro não agiu conforme a disposição do Edital, mais precisamente, dos itens 11.20 e 11.20.3.

É que o referido item (04 da ATA) tratou da ampla concorrência, de modo a permitir que várias concorrentes, independentemente do seu enquadramento, participassem do certame.

Ocorre, no entanto, que os itens do edital acima indicados trazem procedimentos diferenciados para a citada ampla concorrência. Ou seja, para equilibrar a disputa, o edital prevê a possibilidade de a ME e/ou EPP fazerem, no prazo de 05 minutos após a conclusão da fase de lances, outra proposta, caso a sua seja superior em até 5% em relação àquelas apresentadas pelas outras empresas (S.A., Ltda e etc.).

Tal regra não foi observada pelo pregoeiro que, logo após ter finalizado os lances, considerou a empresa FAE – FERRAGENS E APARELHOS

ELÉTRICOS S/A vencedora sem, no entanto, dar o direito as concorrentes ME e EPP de apresentarem novo lance.

Alias, nesse passo, pondera ainda a requerente que se equivocou o pregoeiro ao fazer constar que *“Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência”*.

Completamente equivocada está essa decisão, pois, em princípio, há empresas EEP participando do certame, como é o caso da requerente. E ainda, a proposta dessa última ficou dentro do percentual de 5% previsto.

Para se concluir o alegado basta comparar as propostas.

Aquela apresentada pela FAE montou R\$ 69,00 por unidade. Enquanto que a apresentada pela requerente montou R\$ 69,30. Desta forma, fazendo o cálculo para se extrair o percentual equivalente à diferença de uma e da outra, tem-se que proposta da requerente foi 0,4% acima daquela apresentada pela FAE.

Sendo assim, deveria o pregoeiro instalar a fase referente ao direito de preferência, o que não o fez, tornando, portanto, NULA a decisão que considerou vencedora a FAE.

Da Irregularidade de Marca – item 04

Na remota possibilidade dessa Conceituada Comissão Julgadora não considerar HABILITADA a requerente, *o que somente se cogita para argumentar*, ressalta essa última que a Segunda colocada do referido item, a MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., apresentou proposta irregular levando-se em conta as regras perlustradas no item 9.2.3 do Edital, pois ela (*empresa*) não indicou a MARCA do produto e sim a RAZÃO SOCIAL (*DISMED*) da empresa que faz a distribuição dos seus produtos.

Assim, não especificando a MARCA, condição prevista no item 9.2.3, poderá ela fornecer qualquer marca, retirando, assim, a finalidade da regra em questão.

Ou seja, agindo assim, a empresa vencedora, no caso a MPK, poderá, por sua conveniência, fornecer qualquer marcar, prejudicando a disputa exigida no certame.

Desta forma, requer, nos termos do item 9.2.2 do edital, seja a referida empresa (MPK) desclassificada.

Das Conclusões

Desta forma, e, considerando todo o exposto nestas razões, suplica a HIDRÔMETROS DO BRASIL, ora requerente e vencedora no

procedimento licitatório em epígrafe, seja a presente defesa recebida, processada e, ao final, a ela dado provimento para REFORMAR a r. decisão que a considerou inabilitada, reconhecendo, assim, como habilitada e vencedora de todas as etapas do procedimento licitatório (*pregão presencial*); e ainda, para, nos termos e fundamentos acima expostos, desclassificar, com fulcro no item 9.2.2 do Edital, a MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; por fim, para tornar nula a r. decisão que classificou como vencedora da FAE - FERRAGENS E APARELHOS ELÉTRICOS S/A, para que, em ato contínuo, declare como vencedora a requerente, cujo direito de preferência foi, na ocasião, impedida de exercer.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2020.



HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI

CNPJ nº 31.850.762/0001-00

Emerson Fontanelli

CPF: 155.310.268-11 RG 19.650.047-3



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

| DADOS DA EMPRESA | | | |
|--|----------------------------|--|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL HIDROMETROS DO BRASIL LTDA | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.) | |
| NIRE 35235377065 | CNPJ 31.850.762/0001-00 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35235377065 | DATA DO ARQUIVAMENTO 24/10/2018 |

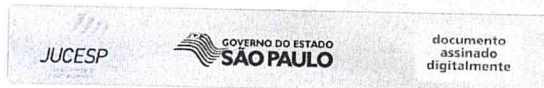
| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|---------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2018 | HORA DE EXPEDIÇÃO 14:52:08 | CÓDIGO DE CONTROLE 108406592 |

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 25/10/2018 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – FLÁVIA REGINA BRITTO, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



Certidão de Inteiro Teor - Sociedades Empresárias, exceto as por ações emitida para LUIZ ANTONIO SANTILLI : 62563238820. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108406592, quinta-feira, 25 de outubro de 2018 às 14:52:08.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Capa do Requerimento

| SEQ. DOC |
|----------|
| 1 |
| 2 |

Protocolo
180016566598

DADOS CADASTRAIS

| | | |
|--|---|-----------------|
| ATO(S) Constituição Normal | | |
| NOME EMPRESARIAL HIDROMETROS DO BRASIL LTDA | CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ | |
| LOGRADOURO Rua Giacomo Dalcin | NÚMERO 472 | |
| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO Nova Gerty | CEP 09580350 |
| MUNICÍPIO São Caetano do Sul | UF SÃO PAULO | |
| E-MAIL NOVACONTDIGIT@UOL.COM.BR | TELEFONE | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR | NIRE DA SEDE | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DANIELLA VICIANA MARTINS - (Administrador) DATA ASSINATURA: 22 de Outubro de 2018 | VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 141,35 DARF R\$ 21,00 | |

250
Gabriela Gbr
ASSINANTE

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | |
|---|--------------|
| CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 197 SINDILOJAS 23 OUT, 2018 | OBSERVAÇÕES: |
|---|--------------|

DOCUMENTOS NÃO REPRODUZIDOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

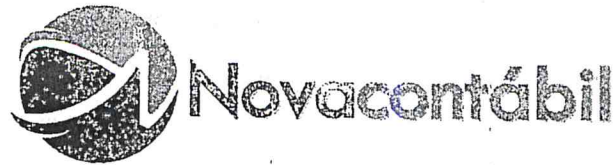
250 Tabelião de Notas da Capital-SP - R. Manoel Sardinha, 290 - T: 3836-1522
Reconheço em SEBELHANÇA 0001 firma(s) de:
DANIELLA VICIANA MARTINS

Certifico a autenticidade da assinatura NIRE nº. 3828547088, de declaração de enquadramento sob n. 180016566598, em nome de HIDROMETROS DO BRASIL LTDA e protocolo sob n. 180016566598 Flávia Santos-Ererson de C. Rafael - Alexandre Araújo (ESCREVENTES) Custas: R\$6,00

TER VAL. DADE SUFICIENTE PARA O SELO DE AUTENTICIDADE.
SELO N. 095AB0489663

250 TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO -
WAGNER JOSÉ DA SILVA

10/2018



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
HIDRÔMETROS DO BRASIL LTDA

EMERSON FONTANELLI, brasileiro, casado sob o regime de **comunhão parcial de bens**, natural de São Paulo – SP, nascido em 19/12/1971, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.650.047-3/SSP-SP e CPF(MF) nº 155.310.268-11, residente e domiciliado à Rua Paulo Di Favari, 245 – Vila Caminho do Mar – CEP 09618-100 – São Bernardo do Campo – SP,

ADRIANO JOAQUIM DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo – SP, nascido em 20/02/1975, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.113.496/SSP-SP e CPF(MF) nº 152.272.968-20, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Cesar Polilo, 933 – Vila Giordano – CEP 08021-150 – São Paulo – SP, constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **HIDRÔMETROS DO BRASIL LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Giacomo Dalcin, 472 – Nova Gerty – CEP 09580-350 – São Caetano do Sul - SP (art. 997, II, CC/2002)

2ª O capital social será R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000(dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| Sócios | Quotas | Vr. Unit. | Vr. Total | |
|--------------------------|--------|-----------|-----------|-----------|
| EMERSON FONTANELLI | 5.000 | R\$1,00 | R\$ | 5.000,00 |
| ADRIANO JOAQUIM DE SOUZA | 5.000 | R\$1,00 | R\$ | 5.000,00 |
| Total | 10.000 | R\$1,00 | R\$ | 10.000,00 |

3ª O objeto será **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDIDORES DE FLUIDOS E GASES INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Á TERCEIROS DOS MESMOS APARELHOS.**

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 16/10/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235377065, de declaração de enquadramento sob n.0836399183, da Empresa HIDROMETROS DO BRASIL LTDA e protocolo sob n.180016566598 Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

Rua: Roma, 601 – A – Lapa – São Paulo – SP
CEP: 05050-020 - Fone: 3332-3369



6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

8ª Os sócios de comum acordo, nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/2002, resolvem destinar a administração da sociedade à terceiros, e elegem neste ato como Administradora não sócia a Sra. DANIELLA VICIANA MARTINS, Brasileira, natural de São Paulo, casada, em regime de separação parcial de bens, nascida em 28/12/1975, empresária, registrada no CPF nº 270.601.718-00, documento de identidade nº 268058192 – SSP/SP, residência e domiciliada a Rua Medina, 215 – Parque Ideal – Carapicuíba – SP – CEP 06355-140, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§1º No exercício da Administração da sociedade compete a Administradora nomeado na cláusula 7ª, deste contrato, podendo assinar:

Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem qualquer exceção, especialmente perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias.

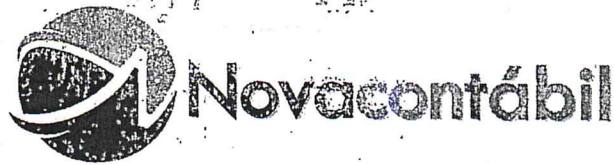
- a. Assumir direitos e obrigações em nome da sociedade na realização de contratos, desde que, em atendimento aos interesses sociais.
- b. Assinar cheques, recibos e quitações, bem como protestar e executar quaisquer títulos de crédito;
- c. A contratação de abertura de crédito perante as instituições de crédito em geral.
- d. Abertura de encerramento de conta, créditos, financiamentos, junto a estabelecimento creditícios.
- e. Assinatura de contrato de trabalho, termos de rescisão de contrato de trabalho, aditamento ao contrato de trabalho, assinatura de admissão em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), seguro desemprego.
- f. Assinatura de declaração de faturamento, para fins de comprovação junto a instituição bancária ou qualquer outra instituição de crédito.

§2º é terminantemente vedada a prestação de garantia envolvendo o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, notadamente finanças, endossos e avais.

9ª O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando os sócios poderão apurar e distribuir lucros, mensal, trimestral ou anualmente, mediante escrituração contábil, conforme legislação em vigor, levantando para tal balancetes ou balanços comprobatórios, não o fazendo, até o termo de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235377065, de declaração de enquadramento sob n.0836399183, da Empresa HIDROMETROS DO BRASIL LTDA e protocolo sob n.180016566598 Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

Rua: Roina, 601 - A - Lapa - São Paulo - SP
CEP: 05050-090 - Fone: 3832-3369



resultado econômico, cabendo assim aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados

11ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(ês) quando for o caso.

12ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14ª. A morte, retirada, falência, insolvência ou interdição de quaisquer sócios não implicará em dissolução da sociedade, que continuará a existir normalmente sem qualquer solução de continuidade, com os remanescentes.

15ª. No caso eventual de falecimento de um dos sócios, será levantado, especialmente para esse fim, no prazo de 30 dias, da data do óbito, um balanço geral, onde serão apurados os bens e os deveres do sócio pré-morto, que serão pago aos legítimos herdeiros em 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, consecutivas e corrigidas monetariamente, vencendo a 1ª parcela 30 dias após o encerramento do balanço supra mencionado.

Parágrafo único: nos casos previstos no caput desta cláusula, não será permitido o ingresso na sociedade dos legítimos herdeiros do sócio pré-morto, cuja as cotas serão liquidadas nos termos do contrato social.

14. Fica expressamente vedado aos sócios, a alienação, cessão ou transferência total ou parcial, a qualquer título, das respectivas cotas sociais, sem a prévia expressão e inequívoca anuência por escrito dos outros sócios, o qual terá direito inalienável de preferência e prioridade na aquisição das mesmas.

§1º Se os sócios remanescentes não se interessarem, a sociedade adquira as quotas sociais pelo valor patrimonial contábil, apurado em balanço geral, que será levantado especialmente na data do último mês da notificação da intenção do sócio retirante.

§2º além dos casos previstos em lei ou neste contrato, qualquer dos sócios podem retirar-se da sociedade mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínimo de 90 (noventa dias), com exceção do art. 1077 da Lei 10.406/2002.

15ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16ª Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes vias.

São Paulo, 16 de outubro de 2018

25º
Gabriela Ghiraldelo



EMERSON FONTANELLI
RG 19.650.047/SSP-SP

25º
Gabriela Ghiraldelo




ADRIANO JOAQUIM DE SOUZA
RG 24.113.495/SSP-SP

25º
Gabriela Ghiraldelo

DANIELLA VICIANA MARTINS - ADMINISTRADORA
RG 26.805.819-2/SSP-SP

Testemunhas:


LUIZ ANTONIO SANTILLI
RG. 9.581.075/SSP-SP

CRISTINA ELIAS DA SILVA SOUZA
RG. 13.705.810-X/SSP-SP

25º Tabelião de Notas da Capital-SP - R. Tonso Sardinha, 290-1-3816-1522
Reconheço por SEPELANÇA VLR. 0002 firma(s) de:
EMERSON FONTANELLI, DANIELLA VICIANA MARTINS

SÃO PAULO, 22/10/2018, em TESTEMUNHA DA VERDADE
WAGNER A. DA SILVA-CARLOS E CELESTINO ANTONIO DA SILVA-NEVES A.P. DOS
SANTOS-EMERSON DE C. RAFAEL ALEXANDRE A. F. (ESTREVENTES) Custas: R\$18,50
TER VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

25º TABELIÃO DE NOTAS
WAGNER JOSÉ
Escrivão



Certifico o(s) selo(s) 10724400431096, de declaração de autenticidade sob n. 0836399182, da E... DA e protocolo sob n. 180016566598 Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

250 Tabelião de Notas da Capital-SP - V. Afonso Sardinha, 290 - T: 3834-1522
Reconheço por SEMELHANÇA VLR. 0001 firma(s) de:
ADRIANO JOAQUIM DE SOUZA

Adriano Joaquim de Souza

SÃO PAULO, 22/11/2018, em Testemunha da Verdade
WAGNER J. DA SILVA CARLOS E CELESTINO AILTON R. DA SILVA NE. SOB A FIDELIDADE
SANTOS - PESSOA DE C. RAFAEL ALEXANDRE A. RATALES CREVENDES. Custas: R\$9,25
TER VALIDADE GORIENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
SELO N. 1095480-110295

250 VALSILLO DE NOTAR
WAGNER JOSÉ
Escritório de Notas
SÃO PAULO
COLEGIO DE NOTÁRIOS E TABELIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 06.940.888/0001-00
RUA VILA VERDE, 100 - JARDIM VILA VERDE - SÃO PAULO - SP - CEP 05414-000
FONE (11) 3063-1111
WWW.COLEGIODENOTARIOS.COM.BR



DECLARAÇÃO

Eu, DANIELLA VICIANA MARTINS, portador do Documento de Identificação nº 26805819-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 270.601.718-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa HIDROMETROS DO BRASIL LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado na Rua Giacomo Dalcin, 472, Bairro: Nova Gerty, São Caetano do Sul, SP, CEP: 09580-350, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

25º
Gabriela Ghiraldelo

22 OUT 2018

DANIELLA VICIANA MARTINS (Administrador)
26805819-2

25º Tabelião de Notas da Capital-SP - R. Antonio Sardenha, 290 - T: 3836-0522
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de:

DANIELLA VICIANA MARTINS

SAO PAULO, 22/10/2018, em TESTEMUNHO DA VERDADE
WAGNER V. DA SILVA-CARLOS E CELESTINO AILTON B. DA SILVA-NEZON A. DOS
SANTOS-EDRISTO DE C. RAFAEL-ALFONSO V. MAGALHAES-REVENTES Custas: R\$6,00
TER VALIDADE CORRENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
SELO N. 1095AB0489654

25º TABELIÃO DE NOTAS
- SÃO PAULO
WAGNER JOSÉ DA SILVA
Escrivente

FIRMA 1



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Capa do Requerimento

| SEQ. DOC |
|----------|
| 2 |
| 2 |

Protocolo
180016566598

DADOS CADASTRAIS

| | | |
|--|--|-----------------|
| ATO(S) Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP | | |
| NOME EMPRESARIAL HIDROMETROS DO BRASIL LTDA - EPP | CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ | |
| LOGRADOURO Rua Giacomo Dalcin | NÚMERO 472 | |
| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO Nova Gerty | CEP 09580350 |
| MUNICÍPIO São Caetano do Sul | UF SÃO PAULO | |
| E-MAIL | TELEFONE | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR | NIRE DA SEDE | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DANIELLA VICIANA MARTINS - (Administrador) DATA ASSINATURA: 22 de Outubro de 2018 | VALORES RECOLHIDOS DARE - Isento DARF - Isento | |

25º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
ASSINANTE
Gabriela Ghisleroni

DECLARO, SOB PENALTIAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | |
|--|--------------|
| CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 197 SINDILOJAS 23 OUT. 2018 SÃO PAULO PROTOCOLO | OBSERVAÇÕES: |
|--|--------------|

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 30 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

25º Tabelaio de Notas da Capital - SP - R. Afonso Sardinha, 290 - T: 3836-1522
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de:
DANIELLA VICIANA MARTINS
Certifico que o registro de alteração NIRE n. 64.933.7765, de datação 08/10/2018, em que se inscreveu a empresa sob n. 180016566598, inscrita no CNPJ nº 09.580.350/0001-00, sob o nome HIDROMETROS DO BRASIL LTDA, em São Paulo, SP, em 22/10/2018, foi realizado em nome de DANIELLA VICIANA MARTINS, inscrita no CPF nº 095.803.500-00, na primeira página da certidão de inteiro teor.
WAGNER U. DA SILVA CARLOS E CELESTINO NETUN B DA SILVA NELSON A. P. DOS SANTOS-ERIKSON DE C. RAFAEL ALEXANDRE A. LIMA (ESCREVENTES) Custas: R\$6,00
TEM VALIDADE SOLENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
SELO N. 109340469662

25º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO
WAGNER JOSÉ DE NOVAES
Escritor
FIRMA 1
09580350000100



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

| | |
|--|------|
| NOME EMPRESARIAL HIDROMETROS DO BRASIL LTDA - EPP | NIRE |
|--|------|

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade HIDROMETROS DO BRASIL LTDA - EPP, estabelecida na RUA GIACOMO DALCIN, 472, BAIRRO: NOVA GERTY, SÃO CAETANO DO SUL, SP, CEP: 09580-350, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

| | |
|---------------------------------------|--------------------|
| LOCALIDADE São Caetano do Sul - SP | DATA 22/10/2018 |
|---------------------------------------|--------------------|

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

| | |
|--|----------------|
| NOME ADRIANO JOAQUIM DE SOUZA - (Sócio) | ASSINATURA |
| NOME EMERSON FONTANELLI - (Sócio) | ASSINATURA |
| NOME DANIELLA VICIANA MARTINS - (Administrador) | ASSINATURA |

Handwritten notes: 25º Tabelião de Notas, Gabriela Ghiraldelo

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

| | |
|----------|----------------------|
| DEFERIDO | ETIQUETA DE REGISTRO |
|----------|----------------------|

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

25º Tabelião de Notas da Capital-SP - R. Afonso Sardinha, 290-T:3836-522
Reconhecido por GEMELANCA 0002, firma(s) de:
EMERSON FONTANELLI, DANIELLA VICIANA MARTINS

SÃO PAULO, 22/10/2018, às 11h15min.

WAGNER JOSÉ DA SILVA CARLOS E CELESTINO ADELTON DA SILVA REZSON DOS SANTOS EMERSON DE C. RAFAEL ALEXANDRE A. PAIA (ESCREVENTES) Custas: R\$12,00

Certidão de inteiro teor (S) sob nº NIRE nº 3523577085 de declaração de enquadramento sob n.0836399182 Empresa HIDROMETROS DO BRASIL LTDA e protocolo sob n.180016566598 Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número da declaração na primeira página da certidão de inteiro teor.

25º TABELIÃO DE NOTAS
WAGNER JOSÉ DA SILVA CARLOS
Escritório

Colégio Notarial do Brasil

PIRMA 2

Handwritten notes and signatures in the upper middle section of the document.

25º Tabelião de Notas da Capital-SP / R. Afonso Sardinha, 290 - L. 3836 - 1522
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de:
ADRIANO JOAQUIM DE SOUZA
SÃO PAULO, 22/10/2018
WAGNER V. DA SILVA CARLOS E CELESTINO AILTON M. DA SILVA NELSON A.P. DOS SANTOS-ERENSON DE C. RAFAEL ALEXANDRE A. MAIA (ESCREVENTES) Custas: R\$6,00
SELO N. 10975AB0489668





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo **180016566598** da empresa **HIDROMETROS DO BRASIL LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Helio Paulo Rodrigues**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23 de outubro de 2018.

Helio Paulo Rodrigues, CPF: 00859488888

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Paulo Rodrigues e é parte integrante sob o protocolo Nº 180016566598.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **180016566598** de registro de abertura ,
enquadramento e procuração da empresa **HIDROMETROS DO BRASIL LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Helio Paulo Rodrigues.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de outubro de 2018.

Helio Paulo Rodrigues, CPF: 00859488888

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Paulo Rodrigues e é parte integrante sob o protocolo Nº 180016566598.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **HIDROMETROS DO BRASIL LTDA**, e protocolado sob o número **180016566598** em **24/10/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35235377065**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de outubro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180016566598.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE ENQUADRAMENTO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **HIDROMETROS DO BRASIL LTDA**, de NIRE **35235377065** e protocolado sob o número **180016566598** em **24/10/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o n. **0836399183**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no endereço: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de outubro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180016566598.



JUCESP PROTOCOLO
0.934.206/19-3



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
HIDRÔMETROS DO BRASIL LTDA

EMERSON FONTANELLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo – SP, nascido em 19/12/1971, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.650.047-3/SSP-SP e CPF(MF) nº 155.310.268-11, residente e domiciliado à Rua Paulo Di Favari, 245 – Vila Caminho do Mar – CEP 09618-100 – São Bernardo do Campo – SP,

ADRIANO JOAQUIM DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo – SP, nascido em 20/02/1975, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.113.496/SSP-SP e CPF(MF) nº 152.272.968-20, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Cesar Polilo, 933 – Vila Giordano – CEP 08021-150 – São Paulo – SP, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **HIDRÔMETROS DO BRASIL LTDA.**, estabelecida à Rua Giacomo Dalcin, 472 – Nova Gerty – CEP 09580-350 – São Caetano do Sul – SP, com registro na JUCESP sob nº **35.235.377.065** em **24/10/2018** e inscrição no CNPJ **31.850.762/0001-00**, têm entre si justo e combinado a seguinte alteração em seu contrato social a saber:

I

RETIRA-SE DA SOCIEDADE O SÓCIO **ADRIANO JOAQUIM DE SOUZA**, ACIMA QUALIFICADO POSSIDOR DE 5.000(CINCO MIL) QUOTAS DO VALOR UNITÁRIO DE R\$1,00(UM REAL) CADA UMA NO VALOR TOTAL DE R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS), CEDE E TRANSFERE O TOTAL DE SUAS QUOTAS, PELO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) AO SÓCIO REMANESCENTE **EMERSON FONTANELLI**, ACIMA QUALIFICADO, O SÓCIO RECEBE NESTE ATO O PAGAMENTO INTEGRAL EM MOEDA CORRENTE, DANDO-SE POR PAGO E SATISFEITO, E DA AMPLA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO DAS QUOTAS ORA CEDIDAS.

II

DEVIDO A SAÍDA DO SÓCIO A CLAUSULA 2ª(SEGUNDA) DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

2ª O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000(dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

| Sócios | Quotas | Vr. Unit. | Vr. Total |
|---------------------------|--------|-----------|---------------|
| EMERSON FONTANELLI | 10.000 | R\$1,00 | R\$ 10.000,00 |
| Total | 10.000 | R\$1,00 | R\$ 10.000,00 |

III

NESTE ATO, O SÓCIO REMANESCENTE REPRESENTARÁ A SOCIEDADE UNIPESSOAL PELO PRAZO DE 180 DIAS, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.033 IV DO NOVO CÓDIGO CIVIL.

IV

DIANTE DO EXPOSTO RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CONTRATO SOCIAL

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **HIDRÔMETROS DO BRASIL LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Giacomo Dalcin, 472 – Nova Gerty – CEP 09580-350 – São Caetano do Sul - SP (art. 997, II, CC/2002)

2ª O capital social será R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000(dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| Sócios | Quotas | Vr. Unit. | Vr. Total | |
|--------------------|--------|-----------|-----------|-----------|
| EMERSON FONTANELLI | 10.000 | R\$1,00 | R\$ | 10.000,00 |
| Total | 10.000 | R\$1,00 | R\$ | 10.000,00 |

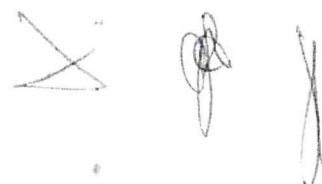
3ª O objeto será **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDIDORES DE FLUIDOS E GASES INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Á TERCEIROS DOS MESMOS APARELHOS.**

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 16/10/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/2002.



8ª Os sócios de comum acordo, nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/2002, resolvem destinar a administração da sociedade à terceiros, e elegem neste ato como Administradora não sócia a Sra. DANIELLA VICIANA MARTINS, Brasileira, natural de São Paulo, casada, em regime de separação parcial de bens, nascida em 28/12/1975, empresária, registrada no CPF nº 270.601.718-00, documento de identidade nº 268058192 – SSP/SP, residência e domiciliada a Rua Medina, 215 – Parque Ideal – Carapicuíba – SP – CEP 06355-140, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§1º No exercício da Administração da sociedade compete a Administradora nomeado na cláusula 7ª, deste contrato, podendo assinar:

Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem qualquer exceção, especialmente perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias.

- a. Assumir direitos e obrigações em nome da sociedade na realização de contratos, desde que, em atendimento aos interesses sociais.
- b. Assinar cheques, recibos e quitações, bem como protestar e executar quaisquer títulos de crédito;
- c. A contratação de abertura de crédito perante as instituições de crédito em geral.
- d. Abertura de encerramento de conta, créditos, financiamentos, junto a estabelecimento creditícios.
- e. Assinatura de contrato de trabalho, termos de rescisão de contrato de trabalho, aditamento ao contrato de trabalho, assinatura de admissão em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), seguro desemprego.
- f. Assinatura de declaração de faturamento, para fins de comprovação junto a instituição bancária ou qualquer outra instituição de crédito.

§2º é terminantemente vedada a prestação de garantia envolvendo o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, notadamente finanças, endossos e avais.

9ª O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando os sócios poderão apurar e distribuir lucros, mensal, trimestral ou anualmente, mediante escrituração contábil, conforme legislação em vigor, levantando para tal balancetes ou balanços comprobatórios, não o fazendo, até o término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo assim aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados

11ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



12ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14ª. A morte, retirada, falência, insolvência ou interdição de quaisquer sócios não implicará em dissolução da sociedade, que continuará a existir normalmente sem qualquer solução de continuidade, com os remanescentes.

15ª. No caso eventual de falecimento de um dos sócios, será levantado, especialmente para esse fim, no prazo de 30 dias, da data do óbito, um balanço geral, onde serão apurados os bens e os deveres do sócio pré-morto, que serão pago aos legítimos herdeiros em 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, consecutivas e corrigidas monetariamente, vencendo a 1ª parcela 30 dias após o encerramento do balanço supra mencionado.

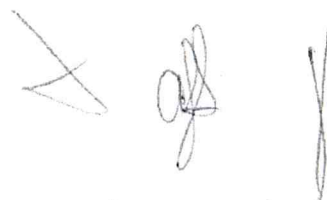
Parágrafo único: nos casos previstos no caput deste desta clausula, não será permitido o ingresso na sociedade dos legítimos herdeiros do sócio pré-morto, cuja as cotas serão liquidadas nos termos do contrato social.

14. Fica expressamente vedado aos sócios, a alienação, cessão ou transferência total ou parcial, a qualquer titulo, das respectivas cotas sociais, sem a prévia expressão e inequívoca anuência por escrito dos outros sócios, o qual terá direito inalienável de preferência e prioridade na aquisição das mesmas.

§1º Se os sócios remanescentes não se interessarem, a sociedade adquira as quotas sociais pelo valor patrimonial contábil, apurado em balanço geral, que será levantado especialmente na data do ultimo mês da notificação da intenção do sócio retirante.

§2º alem dos casos previstos em lei ou neste contrato, qualquer dos sócios podem retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínimo de 90 (noventa dias), com exceção do art. 1077 da Lei 10.406/2002.

15ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



REG. NATURAIS
LAPA
OLIVEIRA
14220



16ª Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes vias.

São Paulo, 29 de agosto de 2019

EMERSON FONTANELLI
RG 19.650.047/SSP-SP



ADRIANO JOAQUIM DE SOUZA
RG 24.113.496/SSP-SP

DANIELLA VICIANA MARTINS – ADMINISTRADORA
RG 26.805.819-2/SSP-SP

Testemunhas:

LUIZ ANTONIO SANTILLI
RG. 9.581.075/SSP-SP

CRISTINA ELIAS DA SILVA SOUZA
RG. 13.705.810-X/SSP-SP

14º CARTÓRIO DALARA
Primo Professor José Azevedo Antunes, 45/47 - Lapa - CEP 05022-050 - São Paulo - SP
www.cartoriojalapa.com.br

Recebeu por testemunhas e firma do: **ADRIANO JOAQUIM DE SOUZA**, em documento com valor econômico de, **000,00**, em São Paulo, aos **29** de setembro de 2019.

De Teste:

OFÍCIO LUIZ DE MELO OLIVEIRA - Escrevente Autorizado do Cartório Jalapa nº 14220
Sob o nº 1111022AA0836572

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
14º SUBDISTRITO - LAPA
VITOR LUIZ DE MELO OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Colegio Notarial do Brasil
São Paulo
115170
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11022AA0836572

JUCESP
09 SET 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
480.574/19-4

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.090.820/19-6



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

HIDRÔMETROS DO BRASIL - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de **transformação de Sociedade Empresária Limitada, em empresa individual de responsabilidade Limitada EMERSON FONTANELLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo - SP, nascido em 19/12/1971, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.650.047-3/SSP-SP e CPF(MF) nº 155.310.268-11, residente e domiciliado à Rua Paulo Di Favari, 245 - Vila Caminho do Mar CEP 09618-100 - São Bernardo do Campo - SP, único sócio componente da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **HIDRÔMETROS DO BRASIL LTDA.**, estabelecida à Rua Giacomo Dalcin, 472 - Nova Gerty - CEP 09580-350 - São Caetano do Sul - SP, com registro na **JUCESP** sob nº **35.235.377.065** em **24/10/2018** e inscrição no **CNPJ 31.850.762/0001-00**, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

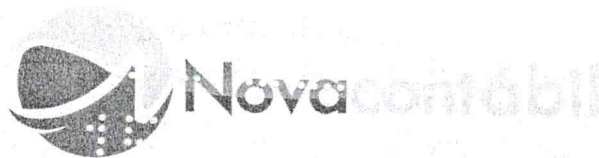
CLAUSULA 1ª.

Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob o nome empresarial de **HIDRÔMETROS DO BRASIL - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA 2ª.

O capital social da empresa que era de R\$10.000,00 (dez mil reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda

Rua: Roma, 601 - A - Lapa - São Paulo - SP
CEP: 05050-090 - Fone: 3832-3369



corrente do país, que nesta data, passa a constituir o capital social da empresa: **HIDRÔMETROS DO BRASIL - EIRELI**.

ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

- 1a. A empresa girará sob a denominação social de:
HIDRÔMETROS DO BRASIL - EIRELI
- 2a. A sede da empresa será à **RUA GIACOMO DALCIN, 472 - NOVA GERTY - CEP 09580-350 - SÃO CAETANO DO SUL - SP**.
- 3a. O objetivo da empresa será: **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDIDORES DE FLUIDOS E GASES INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À TERCEIROS DOS MESMOS APARELHOS**.

OUTROS ESTABELECIMENTOS

- 4a. A empresa poderá abrir filiais, sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

DURAÇÃO

- 5a. A empresa iniciou suas atividades em 16/10/2018 e terá seu prazo de duração indeterminado.

CAPITAL

- 6a. O Capital Social é de **R\$100.000,00** (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.
- 7a. A responsabilidade do titular desta EIRELI é restrita ao valor do seu capital e responder exclusivamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, cc/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO

- 8a. A administração da empresa caberá ao empresário titular **EMERSON FONTANELLI**, acima qualificado, que fica investido dos mais amplos e gerais poderes para administrar e gerir a empresa, em juízo ou fora dele, perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos, praticando todos os atos necessários à gestão da empresa. Nos poderes não se incluem os de assumir obrigações estranhas aos interesses da EIRELI, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Rua: Roma, 601 - A - Lapa - São Paulo - SP
CEP: 05050-090 - Fone: 3832-3369

09a. O administrador poderá nomear procuradores da empresa para representa-la, ativa e passivamente, com mandato de duração determinado, com exceção daqueles para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

10a. O administrador fará jus ao recebimento de pró-labore, cujo valor será fixado em conformidade com as possibilidades financeiras da EIRELI.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

11a. Em 31 de dezembro de cada ano, a empresa promoverá o levantamento Balanço Geral e da Demonstração da Conta de lucros e perdas. Através dessas peças contábeis serão focalizados os aspectos econômico-Financeiro da empresa. Os lucros líquidos apurados no Balanço Patrimonial, levantado no término do exercício social, terão a aplicação que lhes for determinado pelo titular.

ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

12a. A titularidade desta EIRELI, poderá ser efetuada a qualquer tempo, mediante instrumento de Ato Constitutivo, observadas as condições legais.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

13a. A sucessão da titularidade desta EIRELI dar-se-á por morte ou impedimento permanente do titular, através de Alvará Judicial ou na Partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

Parágrafo Único: Caso nenhum herdeiro do titular falecido queira participar da EIRELI e os sucessores tenham decidido por sua liquidação, esta será procedida na forma da Lei.

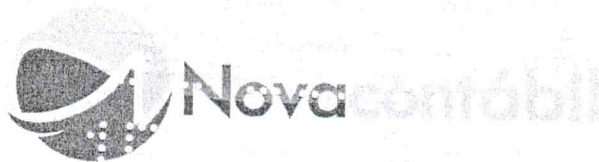
14a. Em caso de liquidação da empresa, será liquidante o próprio titular que poderá indicar terceiros para representa-lo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15a. O presente Ato Constitutivo poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo por resolução do titular da EIRELI.

16a. O titular elege o foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente ato constitutivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17a. O administrador **EMERSON FONTANELLI**, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a



cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé publica, ou a propriedade.

DECLARAÇÃO DO TITULAR DA EIRELI: O titular da EIRELI, **EMERSON FONTANELLI** expressamente, na forma do parágrafo 2º do Artigo 980-A da Lei 10.406 de 10/01/2002, não participar de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, impresso em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam para que produza os efeitos legais.

São Caetano do Sul (SP), 19 de setembro de 2019

EMERSON FONTANELLI
RG 19.650.047-3/SSP-SP

TESTEMUNHAS:

LUIZ ANTONIO SANTILLI
RG. 9.581.075/SSP-SP

CRISTINA ELIAS DA SILVA SOUZA
RG. 13.705.810-X/SSP-SP



JUCESP

15 OUT 2019

JUCESP

Rua: Roma, 601 - A - Lapa - São Paulo - SP
CEP: 05050-090 - Fone: 3832-3369